



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 130/2017 21/08/2017 10:08 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 22/Agosto/2017	Comissões: CCJL, CDEFECO 22/08/2017
---	--	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, respeitadas as disposições regimentais, vem respeitosamente à presença do colendo Plenário desta Casa Legislativa apresentar Projeto de Lei pelo qual o Poder Executivo deve, anualmente, dar publicidade à aplicação das emendas parlamentares recebidas pelo Município de Caxias do Sul.

O intuito da presente proposição é dar publicidade ao destino dos valores destinados ao Município por emendas parlamentares indicadas em nível nacional e estadual. Esses valores de emendas parlamentares permitem ações públicas que promovem a melhoria da qualidade de vida da população caxiense, como reforma ou construção de um centro de saúde ou de uma creche, pavimentação de via pública, implantação de saneamento básico, entre outras.

Convém mencionar que o recebimento dos recursos de emendas parlamentares, como os respectivos prazos e encaminhamentos, nem sempre chega ao conhecimento dos munícipes, ou mesmo da vereança, a não ser mediante pedidos de informações. Caso ocorra a perda da verba destinada ao Município, seja pela inércia na execução da obra, seja pela falta de projetos, seja por atrasos, seja por outros tantos motivos, nem sempre isso é de domínio público.

Com a implantação de diversos mecanismos de transparência, do amplo direito de acesso à informação, da própria informatização, digitalização e tantos recursos de tecnologia hoje disponíveis no âmbito do serviço público, há que se ter meios mais ágeis e fáceis para que o cidadão acompanhe tanto o trabalho dos parlamentares que alcançam benefícios para nosso Município quanto a efetivação, concretização e aproveitamento desses recursos públicos em favor da municipalidade caxiense.

Temos que trazer à baila os princípios do art. 37 da Constituição da Carta Magna, o que tange sobre a publicidade, a que o dispositivo legal se refere, bem como a garantia do acesso à informação de forma organizada e sistematizada, e a garantia constitucional do acesso à informação disciplinada pela Lei Federal nº 12.527/2011.

Assim, o presente Projeto de Lei institui que, a cada ano, até o dia 15 de abril, o Poder Executivo dê publicidade da situação de execução dessas Emendas Parlamentares conferidas ao Município, de forma a assegurar aos cidadãos caxienses seus direitos constitucionais de acesso à informação. Também esta Casa, dentro das suas funções fiscalizadoras, terá mais elementos para exercer suas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

São essas razões, Senhor Presidente, senhoras e senhores vereadores, que motivam a apresentação do presente projeto de lei, o qual, esperamos mereça o integral abrigo dos nobres pares.

Caxias do Sul, 21 de Agosto de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)

Vereador - PDT



PROJETO DE LEI nº 130/2017

LEI Nº, DE, DE DE

Obriga o Poder Executivo a dar publicidade anual à aplicação das emendas parlamentares recebidas pelo Município de Caxias do Sul.

Art. 1º O Poder Executivo deverá publicar no Diário Oficial do Município, até o dia 15 de abril de cada ano, a Relação das Emendas Parlamentares de Origem Federal ou Estadual, que tenham sido recebidas, ou não, pelo Município de Caxias do Sul no ano anterior, contendo de forma individualizada:

- I - o dispositivo legal que originou o recurso público;
- II - nome do parlamentar que indicou o recurso;
- III - o valor nominal em moeda corrente nacional do recurso público aprovado pela norma;
- IV - o objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;
- V - a situação da execução da emenda parlamentar e respectiva justificativa, conforme fase em que se encontra; e
- VI - previsão de conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das emendas parlamentares recebidas.

Parágrafo único. Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo exercício.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL